

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

LEI Nº 58/2022

Palestina do Pará-PA, 23 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia

_____/_____/_____

*Autoriza o poder executivo municipal e
repassar aos agentes comunitários de
saúde e agentes de combate às
endemias, incentivo financeiro
adicional e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e A gentes de Combates às Endemias.

§ 1º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais ACS e ACE devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-SCNES até o mês de novembro do ano vigente, que se encontrem em pleno exercício de suas funções e esteja desenvolvendo participação de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção em prol da coletividade.

§ 2º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria no 314, de 28 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, não sendo em nenhuma hipótese o incentivo financeiro pago com recursos do município.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, efetivamente repassados ao Município.

Art. 3º O valor será pago aos agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 2º As metas do município para pagamento de incentivo financeiro adicional a partir do exercício de 2022, bem como os requisitos para a concessão do benefício serão definidas e regulamente mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, sempre obedecendo a legislação federal que rege a matéria.

Art. 4º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, aos dias 23 de novembro de dois mil e vinte e dois.

CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palestina do Pará/PA.